

Regulamento do 16º Estágio para Investigador Criminal Estagiário

Artigo 1º

Objectivo

No decurso de estágio, os investigadores criminais serão destacados a diversas subunidades orgânicas da Polícia Judiciária com o fim de conhecer o funcionamento desta Polícia, bem como pôr em prática o trabalho a desenvolver os seus conhecimentos adquiridos no curso de formação.

Artigo 2º

Duração

O estágio terá a duração de um ano.

Artigo 3º

Destinatário

Ao estágio são admitidos os alunos que obtenham aproveitamento no 16º Curso de Formação para Investigador Criminal Estagiário.

Artigo 4.º

Sistema de avaliação

A avaliação compreende:

1. Avaliação de serviço: os investigadores criminais estagiários, no decorrer do estágio, serão destacados a uma ou mais subunidades orgânicas da Polícia Judiciária e serão avaliados pelo encarregado da subunidade orgânica na qual permaneceram por um período de mais de dois meses, seguidos ou intervalados; no caso de terem sido destacados em várias subunidades orgânicas desta Polícia, a avaliação será proporcional ao tempo de serviço efectuado em cada uma delas.

2. Avaliação da entrevista profissional: Durante o estágio, terão lugar duas entrevistas profissionais por cada investigador criminal estagiário, os membros responsáveis pelas entrevistas serão nomeados pelo Director da Polícia Judiciária. A nota final das entrevistas profissionais resultará da média das duas avaliações.

Artigo 5.º

Classificação

1. A classificação final consiste em duas partes, a avaliação de serviço e a nota final das entrevistas profissionais, estando atribuído a cada parte, 50% do valor da avaliação final.

2. Adopta-se a escala de 0 a 100 pontos nas classificações atrás referidas, são considerados inaptos os estagiários que obtenham classificação inferior a 50 pontos.

3. A classificação final será comunicada pelo Director da EPJ ao Director da PJ, ao qual caberá a sua aprovação.

4. São considerados inaptos quando:

- 1) os estagiários não sejam aprovados na avaliação de serviço;
- 2) os estagiários não sejam aprovados nas entrevistas profissionais;

Artigo 6.º

Castigos

Caso um investigador criminal estagiário tenha praticado actos que prejudicam a dignidade da Polícia Judiciária ou manifestamente não sejam aptos para continuar a frequentar o Curso ou para desempenhar as funções de investigador criminal, de acordo com a gravidade do caso, o Director da Escola de Polícia Judiciária informará do caso a entidade competente depois de ouvir as opiniões do Conselho Pedagógico, à qual decidirá de impor um dos seguintes castigos:

- 1) Registrar o facto no arquivo pessoal do formando e efectuar uma advertência ao mesmo.
- 2) Excluir o formando do Estágio através de despacho justificativo.

Artigo 7.º

Dúvidas

As dúvidas que possam surgir na execução do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Director da Polícia Judiciária.